

LEI Nº 602/74, de 25 de ABRIL de 1.974.

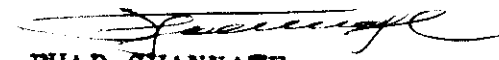
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, Prefeito de Município de Tabapuã, Co.-marca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios nos termos da Constituição de Brasil, PROMULGO, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal - de Tabapuã, autorizada a reformar o contrato com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com reajustes anuais de acordo com a Lei de Locação de Imóveis, a partir da data da assinatura, para locação de 2 (duas) salas ocupadas pela Coloteria Estadual e Posto de Fiscalização do Estado, localizadas nesta cidade no Edifício da Prefeitura Municipal, pelo valor mensal de Cr\$. - 400,00 (quatrecentos cruzcires).

Parágrafo único - A importância arrecadada mensalmente, constante neste artigo, será recolhida nos cofres municipais, pelo título orçamentário - "RECEITA PATRI-MONIAL" Renda das próprias municipais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 543/72, de 19 de setembro de 1.972.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 25 de abril de 1.974.


FUAD GHANNAGE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


VALTER JULIAN
secretário